

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO JULGADORA DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO BUTANTAN**

**Ref.: Concorrência nº 002/2022**

Dados Suprimidos conforme a LGPD  
(Lei Geral de Proteção de Dados), sancionada  
em agosto de 2018

**O CONSÓRCIO HJ-P1320 BUTANTAN**, com sede na Rua Padre Raposo nº 497 – Mooca, São Paulo/SP, composto pelas empresas HERSA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.376.473/0001-50 e JZ ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.004.714/0001-58, vem, por seu representante legal adiante assinado, Flavio Beloto Gonçalves, e conforme Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio e Contrato Social já entregue com o Credenciamento, apresentar:

### **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO**

interposto por **CONSÓRCIO RAC/PARALELO**, já qualificado nos autos do recurso ora contrarrazoado, bem como nos autos da Concorrência nº 002/2022.

#### **I – DA TEMPESTIVIDADE**

Com fulcro no art. 109, da Lei 8.666/1993 e item 9.5 do Edital de Licitação nº 002/2022, o prazo para interposição de recursos, bem como para apresentação de contrarrazões de recurso é de 5 (cinco) dias uteis a contar da publicação do ato no Diário Oficial.

Assim, considerando que a intimação para que, as partes apresentem Contrarrazões ao Recurso Administrativo ocorreu em 05 de setembro pp. no endereço eletrônico <http://www.fundacaobutantan.org.br>, o prazo para apresentação de Contrarrazões expirar-se-á em 13 de setembro pf.

Desta forma, a presente contrarrazões apresentada na presente data é tempestiva, devendo ser recebida por esta D. Comissão Julgadora sem objeções.

## **II- BREVE SÍNTESE DOS FATOS**

Após a abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação em 04 de agosto 2.022., esta D. Comissão de Julgamento suspendeu para análise e retomou a Sessão de Julgamento no dia 22 de agosto pp. de modo que restaram habilitadas como 1<sup>a</sup>, 2<sup>a</sup> e 3<sup>a</sup> colocadas as empresas: CONSÓRCIO RAC/PARALELLO, CONSÓRCIO HJ-P1320 BUTANTAN e ENGEKO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

Após analisar os envelopes de habilitação, a ora Contrarrazoante apresentou Recurso Administrativo, em 1º de setembro de 2022 contra a habilitação da 1<sup>a</sup> colocada, CONSÓRCIO RAC/PARALELO.

Em paralelo a interposição do recurso pela ora contrarrazoante, o CONSÓRCIO RAC/PARALELO, ainda que habilitada em primeiro colocada no certame, interpôs Recurso Administrativo contra a habilitação do CONSÓRCIO HJ-P1320 BUTANTAN, ora contrarrazoante, que está em segundo colocado no certame.

Em suma, o CONSÓRCIO RAC/PARALELO no presente Recurso Administrativo, alega que a ora contrarrazoante não atendeu ao item 5.1.4 "b" 2 para comprovação da previa execução de serviços de características e complexidades para fornecimento de laje steel deck.

## CONSÓRCIO HJ-P1320 BUTANTAN

Ainda, alega que tem alguns atestados apresentadas pela ora contrarrazante que apresentam inconsistência.

No entanto, conforme se verá a seguir, tais argumentos lançados no presente Recurso Administrativo não merecem prosperar.

### III – RAZÕES DA PRESENTE CONTRARRAZÕES

Conforme já mencionado, no recurso interposto, o CONSÓRCIO RAC/PARALELO apontou que a contrarrazoante não atendia aos requisitos para atendimento ao item 5.1.4 “b” 2, “*Fornecimento e Instalação de Laje Steel Deck*”, bem como apontou inconsistências nos atestados apresentados conforme lista abaixo extraída do recurso ora contrarrazado:

1. SOP CEARÁ – CONSÓRCIO ESTÁDIO ROMEIRÃO
2. SIURB SP – JZ ENGENHARIA E COMERCIO LTDA.
3. DEP GUARULHOS – JZ ENGENHARIA E COMERCIO LTDA.
4. CPTM ACESSIBILIDADE LINHA 8 – CONSÓRCIO JZ/KALLAS
5. CIAP 06/2014 – HERSA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.
6. SENAI – HERSA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.
7. A.C. CAMARGO – HERSA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.
8. CPTM ESCADAS ROLANTES LINHA 8 – HERSA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.

Alega o CONSÓRCIO RAC/PARALELO que os atestados apresentados pela ora contrarrazoante não podem ser considerados para atendimento do item supramencionado pois, supostamente, não foram considerados por essa D. Comissão Julgadora a metragem proporcional à participação de cada empresa nos Consórcios.

Ainda, que a D. Comissão de Julgamento equivocou-se ao considerar o somatório de instalação de laje treliçada como serviço similar ao “fornecimento e instalação de laje steel deck”.

Ora, esse último ponto foi exatamente o ponto elencado no Recurso Administrativo interposto pela ora contrarrazoante contra a habilitação do CONSÓRCIO RAC/PARALELO, pois este apresentara atestados de lajes treliçadas como similares à steel deck.

Embora os atestados apontados encontrem-se devidamente em perfeita consonância com as regras previstas no Edital, cumpre a ora contrarrazoante esclarecer os pontos equivocados apresentados pelo CONSÓRCIO RAC/PARALELO.

## **2.1. DOS ATESTADOS APRESENTADOS PELA ORA CONTRARRAZOANTE EM CONSÓRCIO**

Alega o CONSÓRCIO RAC/PARALELO que o Atestado emitido pela COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS – CPTM, que está em nome do Consórcio JZ/KALLAS não pode ser utilizado na sua integralidade, pois não há indicação da participação de cada empresa na obra.

Primeiramente vale consignar que em momento algum, o Edital dispunha que as empresas deviam apresentar o Termo de Constituição de Consórcio dos Atestados apresentados, ou seja, a ora Contrarrazoante não era obrigada a juntar ao certame tais documentos.

No entanto, para esse caso, a ora Contrarrazoante anexa à presente o Termo de Constituição de Consórcio JZ/KALLAS, onde resta demonstrado que a participação das empresas no Consórcio era de 50% (cinquenta por cento) cada uma. (doc. 01)

Assim, cumpre à ora Contrarrazoante esclarecer ponto a ponto dos atestados apresentados ao certame:

**Atestado 1 – SOP CEARÁ – CONSÓRCIO ESTÁDIO ROMEIRÃO:**

Alega a contrarrazoada quanto a divergência no atestado apresentado pela contrarrazoante emitido pela SOP – Superintendência de Obras Públicas, pleiteando sua desconsideração, pois, não foi apresentado o Termo de Constituição do Consórcio Estádio Romeirao, não sendo possível verificar as responsabilidades de cada empresa no consórcio e nem as atividades realizadas por cada um, ou mesmo a sua proporcionalidade.

Novamente, mister se faz esclarecer que no edital ora discutido não há tal exigência, tampouco aponta a contrarrazoada as folhas ou item do instrumento licitatório que traz essa obrigatoriedade e, principalmente, impute demérito ao licitante que assim não o fizer.

Doutro modo, nobres julgadores, nos atestados emitidos em nome de consórcios devem consideradas as quantidades executadas pelas empresas consorciadas na proporção de sua respectiva participação, tendo em vista que no Atestado de Capacidade Técnica emitido pela SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS–SOP relativo à Reforma e Ampliação do Estádio Mauro Sampaio (ROMEIRÃO) foi devidamente discriminado a participação de cada empresa na execução dos serviços. Confira-se:

**Fls.67/68**

A SOP autorizada pelo Governo do Estado nos autos do processo VIPROC nº 03892113/2019 a emitir o presente Atestado Parcial informa para os devidos fins, que o Consórcio Estádio Romeirão, formado pelas empresas JZ ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, com sede na cidade de São Paulo/SP na 1619 - conj. 201B, 20º andar - Barra Funda - CEP 01139-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.914.796/0001-67, empresa líder do Consórcio com participação de 47,50% (quarenta e sete vírgula cinco por cento); TALUDE CONSTRUÇÕES S/A, com sede na cidade de Jardim Mutinga - CEP 06463-300, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.914.796/0001-67, com participação de 47,50% (quarenta e sete vírgula cinco por cento); e HERSA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, com sede na cidade de São Paulo/SP, nº 497 - Mooca, com CNPJ/MF de nº 01.376.473/0001-60 com participação de 5% (cinco por cento), está executando os serviços relativos ao contrato nº 006/2019.

## CONSÓRCIO HJ-P1320 BUTANTAN

Ou seja, basta uma simples leitura atenta ao Atestado, que se verifica que os quantitativos informados no atestado, a empresa JZ Engenharia executou 47,50% (quarenta e sete vírgula cinquenta por cento) e a empresa Hersa Engenharia executou 5,00% (cinco por cento).

Como o objeto principal do recurso da contrarrazoada é a execução de *Steel Deck*, adiante a contrarrazoante aponta as folhas do r. Atestado que especifica o quantitativo que foi executado na obra em referência:

### Fls.16/68

FORNECIMENTO E MONTAGEM DE LAJE TIPO STEEL DECK MF - 75 AÇO ASTM A 653 GR 40 FABRICADO COM LAMINADO METÁLICO 5 018 11  
EM CHAPA 0,95 MM GALVANIZADA INCLUINDO OS COMPLEMENTOS E ARREMATES DE STEEL DECK. ARREMATES E SUPORTE DE

### Fls.18/68

FORNECIMENTO E MONTAGEM DE LAJE TIPO STEEL DECK MF - 75 AÇO ASTM A 653 GR 40 FABRICADO COM LAMINADO METÁLICO 1 475 94  
EM CHAPA 0,95 MM GALVANIZADA INCLUINDO OS COMPLEMENTOS E ARREMATES DE STEEL DECK. ARREMATES E SUPORTE DE  
LAJE EM CHAPA DE AÇO COM TRATAMENTO ANTI-CORROSIVO E PINTURA DE ACABAMENTO

### Fls.21/68

FORNECIMENTO E MONTAGEM DE LAJE TIPO STEEL DECK MF - 75 AÇO ASTM A 653 GR 40 FABRICADO COM LAMINADO METÁLICO 38 18  
EM CHAPA 0,95 MM GALVANIZADA INCLUINDO OS COMPLEMENTOS E ARREMATES DE STEEL DECK. ARREMATES E SUPORTE DE  
LAJE EM CHAPA DE AÇO COM TRATAMENTO ANTI-CORROSIVO E PINTURA DE ACABAMENTO

Ou seja, conforme mais uma vez comprovada a execução e fornecimento do item Steel Deck na obra em referência, dividindo o quantitativo de execução do item de acordo o percentual de participação das empresas constituintes do Consórcio ora atestado, tem-se o resumo abaixo:

Total: 6.533,23

Participação JZ Engenharia 47,50% = 3.103,28 m<sup>2</sup>

Participação Hersa Engenharia 5,00% = 326,66 m<sup>2</sup>

## CONSÓRCIO HJ-P1320 BUTANTAN

Deste modo, resta comprovado que as empresas que constituem o CONSÓRCIO HJ-P1320 BUTANTAN (HERSA ENGENHARIA e JZ ENGENHARIA). foram responsáveis pelo fornecimento e execução do item Steel Deck no quantitativo de: **3.429,94 m<sup>2</sup> (três mil quatrocentos e vinte e nove metros e noventa e quatro centímetros quadrados)**

### **Atestado 2 – SIURB SP – JZ ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.**

Assim como no item supracitado, foram apresentados outros atestados para comprovar o atendimento ao item 5.1.4 “b” e “c” do Edital: fornecimento e instalação de laje steel deck.

O Atestado de Capacidade Técnica emitido pela SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS VIÁRIAS – SIURB, relativo à Obra de Implantação da Arquibancada “B” cobertura, incluindo tribuna, camarotes especiais no Autódromo José Carlos Pace executado pela empresa JZ Engenharia, em fls. 7/18 também certifica o fornecimento e montagem de estrutura tipo Steel Deck feito pela empresa constituinte da contrarrazoante, e deve ser considerado para contagem da metragem necessária. Confira-se:

51	Fornecimento e montagem de forma metálica estrutural especial tipo steel-deck com espessura de 0,95 mm, inclusive elementos de fixação	m <sup>2</sup>	2.147,32
----	--	----------------	----------

Ou seja, somando exclusivamente o quantitativo da execução do Steel deck atestado pela SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS – CEÁRA às empresas integrantes do CONSÓRCIO HJ-P1320 BUTANTAN ao apresentado através do Atestado emitido pela SIURB de **2.147,32 m<sup>2</sup> (dois mil cento e quarenta e sete metros e trinta e dois centímetros quadrados)**, o Consórcio ora contrarrazoante conta com um total de **5.577,26 m<sup>2</sup> (cinco mil quinhentos e setenta e sete metros e vinte e seis centímetros quadrados)**, de FORNECIMENTO E EXECUÇÃO de Steel Deck.

Ainda assim, seguem demais esclarecimentos ao recurso.

**Atestado 7 – A.C CAMARGO – HERSA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.**

Outro Atestado apresentado em nome de uma das empresas constituintes do Consórcio ora contrarrazoante trata-se de Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo Hospital AC Camargo Câncer Center relativo à Obra de reforma e adequação do imóvel localizado à Rua Castro Alves 131 - São Paulo/SP executado pela empresa Hersa Engenharia.

De acordo com as fls. 17/52 do r. Atestado, fora executado pela empresa em comento **90 m<sup>2</sup> (noventa metros quadrados)**, de Steel Deck, ou seja, quantitativo que deve ser considerado por esta D. Comissão Julgadora e somado aos **5.577,26 m<sup>2</sup> (cinco mil quinhentos e setenta e sete metros e vinte e seis centímetros quadrados)**, dos atestados apresentados conforme itens supra. Confira-se:

19.15	Laje tipo Steel Deck (rampa / térreo / 1ºSS), conforme projeto	m <sup>2</sup>	90,00
-------	--	----------------	-------

**Atestado 8 – CPTM – HERSA ENGENHARIA**

Assim como nos demais Atestados, a contrarrazoante atende o requisito do item 5.1.4 “b” 2, pois, conforme fls. 3/9 do Atestado, restou comprovada a execução do item na obra em referência, de modo que tendo em vista ter sido executado apenas por uma empresa, não há que se falar em proporcionalidade, ou seja, esta D. Comissão Julgadora deve considerar os **275,50 m<sup>2</sup> (duzentos e setenta e cinco metros e cinquenta centímetros quadrados)** de execução de Steel Deck, pela empresa mencionada, para soma do quantitativo. Veja demonstrativo a seguir:



## CONSÓRCIO HJ-P1320 BUTANTAN

### Fechamento dos vãos, fundações e sondagens

Para adequação das áreas de domínio da CPTM, foi realizado o fechamento de vãos através de estruturas metálica/concreto, que permitiram a reorganização dos espaços no mezanino superior. Foram utilizados para fechamentos dos vãos existentes no mezanino 18.801,00 kg de estrutura metálica em aço ASTM A-36 e 572, incluindo tratamento superficial e pintura em epoxi, 275,50 m<sup>2</sup> de laje tipo STEEL DECK em aço galvanizado ASTM A 653 Grau 40.

Vale ressaltar ainda, que as informações acerca das quantidades foram devidamente destacadas em amarelo nos respectivos atestados apresentados no envelope de habilitação.

Deste modo, conforme quadro resumo abaixo, o CONSÓRCIO ora contrarrazoante apresentou a quantidade de fornecimento e instalação de laje steel deck no total de **5.942,76 m<sup>2</sup> (cinco mil novecentos e quarenta e dois metros e setenta e três centímetros quadrados)**, sendo este superior ao exigido pelo edital de licitação em seu item 5.1.4 "b" 2, vejamos:

ATESTADO	QUANTIDADE (m <sup>2</sup> )
SOP – Estádio Romeirão	3.429,94
SIURB – Autódromo José Carlos Pace	2.147,32
AC Camargo	90,00
CPTM Barra Funda	275,50
<b>TOTAL</b>	<b>5.942,76</b>

### 2.2. DA INEXISTÊNCIA DE SIMILARIDADE AO STEEL DECK

Conforme fls. 4/9 do recurso interposto pelo CONSÓRCIO RAC/PARALELO, alega-se que esta D. Comissão Julgadora não poderia considerar atestados de laje treliçada como similar ao Steel Deck, conforme feito em resposta ao Esclarecimento 1 adiante demonstrado:

**Esclarecimento 1.** Entendemos que a Comissão de Licitação, a fim de garantir os princípios da ampla concorrência inerentes ao processo licitatório, deverá ao menos aceitar atestados técnicos de execução de serviços similares como execução de lajes mistas de outros tipos e/ou de lajes maciças (conforme justificativa técnica apresentada nas considerações acima) Está correto nosso entendimento?

Fundação Butantan  
Rua Alvarenga 1396  
Butantã, São Paulo/SP  
CEP: 05509-002  
[www.fundacaobutantan.org.br](http://www.fundacaobutantan.org.br)

fundação  
butantan

**RESPOSTA:** Serão aceitos atestados de capacidade técnica similares

Assiste razão a contrarrazoada, pois, no Recurso Administrativo interposto em 01 de setembro pp. Pela contrarrazoante, conforme detalhamento técnico de fls. 16-19, não existe serviço similar ao Steel Deck, dada a particularidade técnica e executiva e também pelo fato de se demandar alto grau de complexibilidade e capacidade técnica à execução do item, e ainda pelo fato que lajes treliçadas são feitas em fábricas de pré-fabricados de concreto, e a mão de obra de instalação é composta de funcionários da equipe de construção civil convencionais como: pedreiros, carpinteiros e serventes. Quanto as lajes tipo Steel Deck, são peças fabricadas em indústrias de aço e a mão de obra requer soldadores e montadores com relevante grau de experiência para sua fixação.

**Outrossim, esta D. Comissão não deve considerar qualquer Atestado que não demonstre o efetivo fornecimento e execução de laje tipo Steel Deck, sendo que não o CONSÓRCIO RAC/PARALELO descumpriu e não atendeu aos preceitos da Qualificação Técnica solicitados no Instrumento Convocatório.**

## V – DA VIOLAÇÃO DE PRINCÍPIOS DA CONCORRÊNCIA

Sustenta a contrarrazoada a inadmissibilidade quanto a inclusão de novos documentos, considerando para tanto, a juntada de Termo de Constituição dos Consórcio.

A Contrarrazoante concorda com o apontamento da contrarrazoada, pois, não há que se falar em inclusão de Termo de Constituição de Consórcio, uma vez que para a demonstração dos atestados não se trata de exigência editalícia, bem como pelo fato de toda a documentação necessária para a habilitação da contrarrazoante foi juntada no momento devido do certame.

Porém, partindo do mesmo princípio, reiterando os pontos recorridos no Recurso Administrativo protocolado em 01 de setembro pp. pela ora contrarrazoante, é indispensável que se preserve este entendimento, inclusive quanto a documentação acostada no processo licitatório pela contrarrazoada no qual não retratada a realidade, como por exemplo, em fls. 13 do recurso da contrarrazoante no tocante ao Atestado da Arena dos Paranaenses que não se trata de execução de serviços mas tendo atuado a contrarrazoada com o gerenciamento e fiscalização da obra, o que por si só confronta a exigência do item editalício em discussão.

Isto posto, fazendo uso das alegações supracitadas pela contrarrazoada, esta deve ser **inabilitada** do processo licitatório, por estas e outras razões sustentadas em sede de recurso administrativo pela contrarrazoante.

Outrossim, as alegações quanto a violação de princípios licitatórios não merece prosperar.

**VI – DOS REQUERIMENTOS FINAIS**

Diante do exposto, requer:

- a. o recebimento dessas Contrarrazões ao Recurso Administrativo interposto pela contrarrazoada CONSÓRCIO RAC/PARALELO;
- b. O indeferimento dos pedidos formulados no Recurso Administrativo interposto pelo CONSÓRCIO RAC/PARALELO;

Termos em que,  
Pede deferimento.

São Paulo, 13 de setembro de 2.022.

**CONSÓRCIO HJ-BUTANTAN**

Flavio Beloto Gonçalves



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/C634-AB3A-2B5A-7CC1> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: C634-AB3A-2B5A-7CC1



### Hash do Documento

1BA977E1AB774D3F68D3E31D8E8A84480A0D887990C955B9D9AE2E8545511113

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 13/09/2022 é(são) :

Flavio Beloto Gonçalves (Signatário)  em  
13/09/2022 13:11 UTC-03:00

**Nome no certificado:** Flavio Beloto Goncalves

**Tipo:** Certificado Digital

